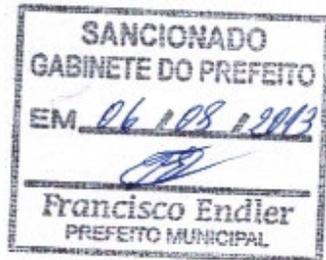




Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

Lei nº. 460/2013



SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a emitir escrituras públicas de Compra e Venda para regularização de lotes urbanos da Cidade de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor FRANCISCO ENDLER, Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele, Prefeito Municipal, Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a emitir Escrituras Públicas de Compra e Venda à favor dos proprietários dos Lotes Urbanos localizados nos loteamentos Nova Guarita III, Nova Guarita IV, Nova Guarita V, Nova Guarita VI e Loteamento São José da Cidade de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, cobrando o valor simbólico de R\$ 1,00 (um real) por Lote.

Artigo 2º- As Escrituras Públicas de compra e venda visam a regularização fundiária urbana dos Loteamentos Clandestinos que correspondem à Cidade de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso. E por se tratar de simples regularização fundiária de cinco loteamentos, os proprietários pagarão apenas um valor simbólico de R\$ 1,00 (um real) por Lote, mais Imposto Sobre Transmissão de Bens Inter-vivos – ITBI, e as custas sobre a lavratura da escritura

Artigo 3º - Além das custas especificadas no artigo anterior, os proprietários pagarão o valor de R\$ 0,18 (dezoito centavos) por m² de seus Lotes. Valor esse para ressarcir as custas efetuadas pelo Município com medição e documentação das áreas dos referidos loteamentos.

Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Guarita – MT, aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze.


Francisco Endler
Prefeito Municipal